



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 07 / 2020

EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 003 / 2021

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 003 / 2021, de 04 de fevereiro de 2021, de autoria do Poder Executivo, que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 04 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise, que busca instituir a Política Municipal de Saneamento Básico.

Para tanto, será pautada em cima dos princípios da universalização, integralidade, equidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia, modicidade dos custos para os usuários, sustentabilidade, intersectoralidade, transparência, cooperação, participação da sociedade, promoção da educação sanitária e ambiental, promoção e proteção da saúde e preservação e conservação do meio ambiente.

Garante também universalização de acesso ao saneamento básico, além no núcleo urbano, a atuais e futuros distritos, vilas e povoados.

Para o abastecimento de água, prevê reserva e captação da água bruta, adução da água bruta, tratamento da água, adução de água tratada e reserva da água tratada.

Com relação ao tratamento do esgoto, prevê a correta captação e tratamento na ETE, com posterior devolução aos mananciais.

Com relação aos resíduos sólidos, prevê a correta coleta e destinação, com adoção de manejo com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar.

Segundo o projeto, a Política Municipal de Saneamento Básico será executada por intermédio dos seguintes instrumentos: Plano Municipal de Saneamento Básico, Controle



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Social, Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – PMSB, Fundo Municipal do Saneamento Básico – FMSB, Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA e Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Prevê, por fim, regulação, direitos e obrigações dos usuários e infrações e penalidades a quem descumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto em plenário para os nobres vereadores, convocando-os para a reunião ordinária do dia 18 de março de 2021.

As comissões se reuniram na data de 15 de março de 2021, com emissão do respectivo parecer.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL:

O projeto consiste na criação da Política Municipal de Saneamento Básico no município de Doresópolis, sendo público e notório que o município necessita de um eficiente sistema de saneamento básico, cuja instalação é esperada a décadas pela população. E para um eficiente sistema de tratamento de água e esgoto e desova dos resíduos sólidos, importante sua prévia regulação.

Referido projeto precede a futura criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Doresópolis e está de acordo com a Política Nacional de Saneamento Básico, Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

A titularidade da matéria é de competência do Município, nos termos do art. 8, inciso I, da Lei nº 11.445/2007, *in verbis*:

*“Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:
(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)
I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local; (Incluído pela
Lei nº 14.026, de 2020)”*

E para execução, necessário definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização. Nesse sentido, foi aprovado recentemente por esta casa legislativa convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do sul de Minas Gerais – CISAB-SUL, que fará a regulação e fiscalização da execução dos serviços de saneamento básico, atendendo o disposto no art. 8º, §5º, da Lei nº 11.445/2007, *in verbis*:

“§ 5º O titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)”

Assim, aprovado a agência reguladora e a política municipal de saneamento básico, resta estabelecer quem prestará e executará os serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário e resíduos sólidos.

Portanto, dentro do ponto de vista técnico, cabe ao gestor a política municipal de saneamento básico, sempre buscando atender as necessidades da população, cabendo a Câmara sua análise e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela legalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 003/ 2021**, que “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 18 de março de 2021.

Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527